



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil

NOTA TÉCNICA Nº 798/2023-CGPFP/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Retificação e substituição da NOTA TÉCNICA Nº 639/2023-CGPFP/DAF/SECTICS/MS (0032937213), que trata da Proposta de alteração do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 - "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde", no que se refere ao Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB.

2. **DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**

2.1. O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é uma iniciativa do Governo Federal, instituído por meio do Decreto nº 5.090/2004, que visa a disponibilização de medicamentos em farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos e em rede privada de farmácias, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

2.2. Conforme Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o PFPB consiste na disponibilização de medicamentos e fraldas geriátricas à população, estas exclusivamente ao idoso e à pessoa com deficiência, pelo Ministério da Saúde - MS, por meio do "Aqui Tem Farmácia Popular", modalidade que se utiliza da rede privada de farmácias para acesso do paciente aos produtos.

2.3. Quando da criação, o elenco do PFPB era constituído de medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes *mellitus*, incluindo-se, posteriormente, contraceptivos, fraldas geriátricas e medicamentos para o tratamento de influenza H1N1, dislipidemia, asma, rinite, parkinson, osteoporose e glaucoma. Até 2011, a disponibilização de todo o elenco era realizada na modalidade copagamento (subsídio de até 90% pelo MS).

2.4. Em 2011, a partir do lançamento do Brasil Sem Miséria (BSM), com a iniciativa "Saúde Não Tem Preço" (SNTP), os medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes *mellitus* passaram a ser disponibilizados gratuitamente. E, em junho de 2012, com o lançamento do Programa Brasil Carinhoso, os medicamentos para o tratamento de asma também se tornaram gratuitos.

2.5. No que tange à efetividade do Programa, tem-se os resultados do estudo da Universidade Federal da Bahia (UFBA)^[1], intitulado "Avaliação da efetividade, impacto econômico e abrangência do Programa Aqui Tem Farmácia Popular", que mostraram impacto significativo na redução de internações por diabetes *mellitus* e hipertensão e apontaram que a abrangência do Programa é importante para reduzir a dificuldade no acesso aos medicamentos para essas patologias, particularmente nas regiões e municípios mais pobres.

3. **DA ADEQUAÇÃO DO ANEXO LXXVII DA PRC GM/MS Nº 05/2017**

3.1. Informa-se que está em trâmite (25000.048451/2023-53), no Ministério da Saúde - MS, minuta de ato normativo destinado a alterar o Decreto nº 5.090/2004 para estabelecer:

- I - Instituição da gratuidade de todo o elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) para os beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF);

II - Priorização de credenciamento de farmácias situadas nos municípios de maior vulnerabilidade e que tenham aderido ao Programa Mais Médicos do Brasil (PMMB);

III - Disponibilização gratuita de medicamentos do elenco Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) aos indígenas.

3.2. Em razão disso, com vistas à implementação célere dos direitos e obrigações decorrentes da proposta, faz-se necessário dar início imediato aos trâmites necessários à alteração do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação - PRC GM/MS nº 05/2017 adequando-o aos direitos e obrigações definidos no ato normativo proposto.

4. INAPLICABILIDADE DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO À EDIÇÃO DE DECRETO

4.1. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, na hipótese de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias. Vejamos:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;" (grifou-se)

4.2. Diante disso, deixa-se anexar relatório de AIR atinente à proposta de portaria ora apresentada.

5. DA ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A estimativa para a realização das ações demonstra que será necessário um investimento de R\$ 259.045.225,24 (duzentos e cinquenta e nove milhões e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o ano corrente, além da estimativa para os próximos dois exercícios seguintes apresentados abaixo:

Ação	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
Saúde da Mulher	R\$ 109.777.740,89	R\$ 195.160.428,25	R\$ 234.192.513,90
Bolsa Família	R\$ 138.709.477,00	R\$ 246.594.625,78	R\$ 295.913.550,93
Saúde indígena	R\$ 10.558.007,34	R\$ 18.769.790,83	R\$ 22.523.748,99
Total	R\$ 259.045.225,24	R\$ 460.524.844,85	R\$ 552.629.813,82

5.2. Por fim, informa-se que o impacto orçamentário previsto para o ano de 2023 está contemplado dentro da dotação orçamentária disponível para a manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil para o corrente ano, estando também compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e o Plano Plurianual 2020/2023 (PPA) e constará no PLOA 2024 e 2025 além de estar de acordo com a proposta de PPA 2024/2027.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, a proposta de alteração do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação - PRC GM/MS nº 02/2017 tem a finalidade de adequá-lo aos direitos e obrigações definidos na proposta de ato normativo destinado a alterar o Decreto nº 5.090/2004, não sendo permitida tecnicamente diferente alternativa regulatória. Os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde para apreciação, com vistas à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (Conjur/MS) para emissão de parecer e revisão da técnica legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO FERNANDES

Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

[1] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Saúde Brasil 2018 uma análise de situação de saúde e das doenças e agravos crônicos: desafios e perspectivas / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 424 p.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira, Coordenador(a)-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil**, em 05/06/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033969397** e o código CRC **11F2F44F**.

Referência: Processo nº 25000.049164/2023-61

SEI nº 0033969397

Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil - CGPFP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br